

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DEMOCRÁTICA

Municipal council of education of Araçoiaba da Serra/SP / SP: creation,
implementation and democratic management

Amanda Regina Martins Dias – UFSCar/Sorocaba*

Rebeca Anselmo Estevam – UFSCar/Sorocaba**

Resumo: O presente artigo é um recorte de um estudo maior a respeito dos Conselhos Municipais de Educação da Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba e tem por objetivo discutir o processo criação, implementação e diretrizes norteadoras na perspectiva da gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e sua busca pela qualidade socialmente referenciada na educação do município. Nessa perspectiva, destacamos a colaboração entre os federados e a atuação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP quanto à provisão das etapas de ensino contempladas. Por meio da abordagem qualitativa, realizamos uma revisão bibliográfica e análise de documentos, o que nos permitiu constatar consistências acerca do processo democrático do C.M.E., bem como pontos que solicitam reordenação de rumo nessa direção. Destaca-se que os eixos de participação e representatividade da composição do Conselho Municipal de Educação são pontos que solicitam cuidados e construção de consistente legitimação da vontade coletiva.

Palavras-chave: Conselho Municipal de Educação. Araçoiaba da Serra/SP. Gestão Democrática.

Abstract: This article is a clipping of a larger study on the municipal education councils of Sub-region 3 of the metropolitan Region of Sorocaba/SP and has as objective to discuss the process of creation, implementation and guidelines in the perspective of democratic management Of Municipal Council of Education of Araçoiaba da Serra/SP and its search for socially referenced quality in the education of the municipality. We highlight the collaboration between the federated and the performance of the Council of Education of Araçoiaba da Serra/SP regarding to provision of the contemplated teaching levels. Through the qualitative approach, we carry out a bibliographical review and document analysis, which allowed us to see consistency in the democratic process of the Council of Education, as well as issues that require redirection. It is noteworthy that the axes of participation and representativeness of the composition of the Municipal Council of Education are points that request care and construction of consistent legitimacy of the collective will.

Keywords: Municipal Council of Education. Araçoiaba da Serra/SP. Democratic Management.

INTRODUÇÃO

O presente artigo é parte integrante de uma pesquisa maior em desenvolvimento pelo GEPLAGE - Grupo de Estudos: Estado, Política, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação, intitulada "Conselhos Municipais de Educação da Região Metropolitana de Sorocaba (RMS): a qualidade socialmente referenciada entre iniciativas exitosas e contextos adversos", realizada em nove municípios que compõem a Sub-região 3 da Região Metropolitana de Sorocaba, dentre os quais está Araçoiaba da Serra/SP, foco neste estudo. A primeira parte da pesquisa, já realizada, contemplou a caracterização do município de Araçoiaba da Serra/SP em seus aspectos: territorial, habitacional, econômico, social e

*Mestranda em Educação pela UFSCar campus Sorocaba/SP, membro do GEPLAGE – Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento, Avaliação e Gestão da Educação e diretora de escola na rede municipal de ensino de Sorocaba/SP. E-mail amandarmdias13@gmail.com

**Aluna Especial do Mestrado em Educação pela Universidade Federal de São Carlos (UFSCAR) câmpus Sorocaba, membro do GEPLAGE - Grupo de Estudos e Pesquisas Estado, Políticas, Planejamento e Gestão da Educação e Profa. Titular de Língua Portuguesa na Rede Pública de Ensino do Estado de São Paulo. E-mail: rebecaanselmo@gmail.com.

educacional, apresentando um panorama histórico-econômico-social deste município, desde sua fundação em 1857 até a atualidade. (DIAS, SANTOS, 2017)

Em continuidade, o objetivo desta segunda parte da pesquisa é discutir a criação, a implementação e a gestão democrática do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP. À luz da legislação pertinente (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1997; 2001; 2015), desenvolvemos estudos e traçamos análises a respeito da previsão legal e o exercício dos espaços de legitimação democrática por meio dos colegiados, em relação à busca pela qualidade socialmente referenciada no município. Por meio da abordagem qualitativa, realizamos a revisão bibliográfica e a análise dos documentos vigentes que sustentam na prática a atuação e as ações do C.M.E. para o atendimento à demanda educacional no município, tendo como ponto de discussão a colaboração entre os federados em Araçoiaba da Serra/SP.

Este trabalho divide-se em quatro seções. A primeira seção traz informações constantes na Lei Municipal 1.264/01 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001), que dispõe sobre a criação e as diretrizes do C.M.E., as atribuições dos conselheiros e traz ainda a análise do Regimento do Conselho Municipal de Educação - Decreto nº 755/1998 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1998), mediante as divergências encontradas em ambos os documentos. Na segunda seção será abordada a caracterização do C.M.E., em relação ao seu conceito, os seus caracteres predominantes e a sua representatividade, conforme previsto na lei 1.264/01 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001), que institui o Conselho como órgão, normativo, deliberativo e consultivo do sistema municipal de ensino. Discute ainda a análise das Atas das reuniões do Conselho, visando identificar nos registros as temáticas recorrentes e assim observar como suas funções, enquanto órgão normativo, consultivo e deliberativo, estão sendo desenvolvidas.

Na terceira seção analisamos o nível de atendimento à demanda educacional, quanto ao que lhe compete na oferta educacional e como é percebida a colaboração entre os entes federados no município, considerando a o papel do C.M.E. no acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos destinados ao atendimento. À luz de um quadro analítico dos movimentos históricos ocorridos em nível nacional e local discutimos, na quarta seção, a iniciativa da criação e implementação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP, o seu diálogo com a dimensão da qualidade socialmente referenciada e a participação dos segmentos sociais representados. As considerações finais retratam os caminhos percorridos na construção deste estudo e algumas reflexões acerca do quadro de organização e gestão do C.M.E. do município.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CRIAÇÃO E DIRETRIZES

Em Araçoiaba da Serra/SP a organização do ensino municipal é vinculada ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e jurisdicionado à Diretoria de Ensino de Votorantim. Portanto, não é um sistema municipal próprio. O município atende crianças desde a creche até o 9º ano do Ensino Fundamental II, ficando o Ensino Médio sob a responsabilidade exclusiva da Rede Estadual de São Paulo. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

Existe no município um Conselho Municipal de Educação (C.M.E.) que foi criado através da Lei Municipal nº 1.057 de 23 de junho de 1997 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 1997), porém essa lei foi revogada com a publicação da Lei Municipal nº 1.264 de 12 de setembro de 2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências. Segundo a Lei 1.264/01, o C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP, caracteriza-se como um órgão colegiado, integrado a Rede Municipal de Ensino e conforme disposto em seu art.1º, o Conselho Municipal de Educação caracteriza-se como um Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual 9.143 de 09 de março de 1995, que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento dos Conselhos Municipais e Regionais de Educação do Estado de São Paulo”. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001)

Em seu art. 2º, a Lei 1.264/01 aponta que o C.M.E. é vinculado tecnicamente ao Gabinete do Secretário de Educação e em sua atuação deverá observar a legislação de ensino, bem como as resoluções e deliberações tomadas pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação. No art.3º são detalhadas 14 (catorze) atribuições do Conselho Municipal de Educação, a saber:

- I. Fixar diretrizes para a organização do conjunto de escola municipais;
- II. Colaborar com o Poder Público Municipal, na formação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

- III. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;
- IV. Exercer atribuições próprias do Poder Local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- V. Exercer por delegação, competências próprias do Poder Público Estadual, em matéria educacional;
- VI. Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do município;
- VII. Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- VIII. Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em Educação, no município;
- IX. Propor medidas ao Poder Público Municipal, no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação a Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- X. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao Educando (merenda escolar, transporte escolar e outro);
- XI. Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no município;
- XII. Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo poder público;
- XIII. Elaborar e alterar o seu regimento;
- XIV. Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal... (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001)

Ainda de acordo com a Lei 1.264/01, o C.M.E. deve ser composto por 10 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos entre pessoas de notório saber e experiência em matéria de Educação para um mandato de dois anos, sendo permitida a sua recondução. Nessa composição, segundo a legislação, deverá ser observada a representação dos diversos graus de ensino e a participação de instituições públicas e privadas, bem como da comunidade. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

Está previsto na lei 1.264/01 em seu art.9º, que o C.M.E. terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão escolhidos entre seus membros por maioria simples de votos, em escrutínio secreto. Porém ao realizar a análise do Regimento Interno do C.M.E. (Decreto nº755/1998) percebe-se divergência entre o previsto em lei e a forma realizada de escolha da presidência, pois no Regimento Interno consta que a Presidência será designada pelo Prefeito, mediante lista tríplice oriunda de escrutínio secreto. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001; 1998)

Outra divergência encontrada diz respeito à elaboração do Regimento do C.M.E. , pois no inciso XIII, do artigo 3º da Lei 1264/01, consta ser atribuição do Conselho: Elaborar e alterar seu Regimento, e ainda no art. 12, é previsto ao Conselho o prazo de 60 dias após sua instalação, a elaboração de um regimento interno a ser aprovado pelo prefeito. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

Realizando a análise documental do Regimento do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, observa-se que tal Regimento se estabeleceu por meio do Decreto N° 755 de 04/05/98, de autoria do Prefeito Municipal de então (Sr. Dirlei Salas Ortega) do Partido Verde (PV), contrariando o previsto na Lei 1264/01 em seu art.9º. Embora a Lei 1.057/97 tenha sido revogada e substituída pela Lei 1264/01 em 23 de junho de 2001, o Regimento de 04/05/98 permaneceu válido, sendo o documento usado para nortear as ações do C.M.E. ainda atualmente. Dessa forma, observa-se que se faz necessário a elaboração de um novo regimento para o Conselho Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, um documento que possa atender as demandas atuais, tendo em vista a defasagem de vinte anos do documento vigente.

Em relação ao princípio da autonomia, a lei 1264/01, afirma em seu art. 5º que o Conselho Municipal de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do município e o seu relacionamento com o Poder Executivo será através do trabalho junto ao seu Colegiado e representado pelo seu Presidente. Nas próximas seções, poderemos identificar se essa "autonomia" se materializa em ações concretas ou se apenas habita na zona do discurso da gestão democrática. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2001).

CARACTERIZAÇÃO DO C.M.E. DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP: CONCEITO, CARACTERES PREDOMINANTES E REPRESENTATIVIDADE

Enquanto espaço de participação da comunidade, o C.M.E. deve ser composto por representantes de pais, alunos, professores, especialistas, associações de moradores, entidades e órgãos ligados à educação do município e demais segmentos organizados da sociedade eleitos ou indicados de forma democrática e que a composição do órgão seja paritária. (BRASIL, 2009)

Na legislação municipal de Araçoiaba da Serra/SP o C.M.E. é concebido como um órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Municipal de Ensino, dessa forma tem a responsabilidade de representar os diferentes segmentos sociais como expressão da vontade da sociedade, na formulação das políticas e nas decisões dos dirigentes. Nesse sentido, as ações do C.M.E. são de fundamental importância para fortalecer o sistema municipal de ensino na busca da melhoria da qualidade da educação pública. (ARAÇOIABA/SP, 2001).

O Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP não possui sede própria e utiliza-se do prédio da Secretaria de Educação do município para a realização das suas reuniões ordinárias e extraordinárias. A coleta dessas informações, se deu pessoalmente pelas pesquisadoras, no prédio da Secretaria de Educação, tendo em vista que o C.M.E. não possui um canal de comunicação próprio, como sites, blogs ou redes sociais em que divulguem à população suas ações, deixando de cumprir com o princípio da publicidade a que estão submetidos os órgãos públicos, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação nº 12.527/2011. (BRASIL, 2011). Em sua composição, para o biênio de 24/11/2017 à 24/11/2019 (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2017), estão representados os seguintes segmentos no C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP:

- Diretores de Escola da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Professores da Educação Básica da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Magistério Público Estadual: 1 titular e 1 suplente
- Funcionários: 1 titular e 1 suplente
- Pais de Alunos: 1 titular e 1 suplente
- Supervisão da Rede Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Entidades Beneficentes: 2 titulares e 2 suplentes
- Câmara Municipal: 1 titular e 1 suplente
- Conselho Tutelar: 1 titular e 1 suplente

O cargo de presidente do C.M.E., atualmente é exercido por um representante do segmento de Diretores de Escola da Rede Municipal e o cargo de vice-presidente é exercido por representante do segmento Supervisão de Ensino da Rede Municipal, ambos indicados pelo Executivo Municipal através de lista tríplice. Destaca-se aqui, a ausência de representatividade dos alunos no colegiado.

Através da leitura e análise do registro das Atas das reuniões realizadas pelo C.M.E. a partir de sua criação em 2001, observa-se ao longo dos dezoito anos de sua existência, o registro de aproximadamente 78 atas de reuniões do C.M.E, entre ordinárias e extraordinárias. Embora o art. 5º do Regimento do Conselho Municipal de Educação (Decreto nº 755/1998) determine que as sessões plenárias ocorram a cada trinta dias, de maneira geral, observa-se frequência trimestral na realização das reuniões, e em alguns anos é evidente a pouca atuação e representatividade do Conselho, tendo em vista a existência de apenas duas atas de reuniões no ano de 2006 e apenas uma ata de reunião no ano de 2010.

O art. 6º do Regimento do Conselho Municipal de Educação (Decreto nº 755/1998) prevê a participação de pelo menos 50% dos conselheiros em exercício durante as sessões, o que pôde ser verificado nas listas de presença das atas constatando-se que a participação dos conselheiros tem sido efetiva.

As atas das reuniões do C.M.E. trazem informações imprescindíveis para a compreensão do papel que o Conselho vem desempenhando junto à comunidade e ao Poder Público Municipal, assim sendo observa-se que a temática recorrente das pautas das reuniões são os assuntos financeiros, tais como análises e aprovações de demonstrativos financeiros trimestrais da Secretaria de Educação, repasses de subvenções à entidades conveniadas que prestam serviços ao município como o caso da APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais) e da Orquestra Sinfônica de Araçoiaba da Serra/SP entre outros. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2018b)

Observa-se nas atas do Conselho que durante o período de 2001 à 2011, todas as reuniões realizadas foram presididas pelos Secretários Municipais de Educação que estavam a frente da Secretaria Municipal, o que nos leva a refletir sobre questão da autonomia do Conselho, já que especificamente na ata do dia primeiro de junho de 2005, consta a sugestão dos próprios conselheiros para alteração na redação do art. 9º da lei 1.264/01, onde consta "Presidente e vice-presidente, será escolhido entre seus membros por maioria simples de votos", após alteração passaria a constar "o Presidente será o Secretário(a) Municipal de Educação e vice-presidente Supervisor(a) de Ensino da Rede Municipal de Educação", ou seja almejavam normatizar uma prática que estava consolidada porém não condizente com a legislação e ao esperado enquanto uma gestão democrática.

Somente na ata do dia oito de maio de 2012, observa-se que a presidência das reuniões deixou de ser realizada pelos secretários municipais passando a ser exercida por um representante dos Diretores de Escolas Municipais, devidamente eleito conforme o Regimento. Nessa mesma ata, consta a indicação da nova presidência sobre a necessidade de mudança no Regimento, apontando a defasagem em relação ao Decreto n° 755. A partir dessa gestão é perceptível a mudança inclusive nas condições físicas dos registros das atas que passaram a ser numeradas e digitadas, demonstrando maior sistematização das ações do C.M.E. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2018b)

Com o início desses avanços o C.M.E. preocupado com a qualidade do ensino, emite o seu primeiro parecer normativo, o Parecer do C.M.E. 01/2013, de 22.04.2013, visando a adequação da relação entre números de alunos e professores em sala de aula. A partir desse primeiro Parecer, observa-se através das atas, maior empoderamento do C.M.E. principalmente no processo de construção do Plano Municipal de Educação, cuja participação do C.M.E foi determinante para que os encontros ocorressem de forma democrática, considerando a participação de todos os envolvidos no processo educacional do município. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015)

O ATENDIMENTO À DEMANDA EDUCACIONAL NO MUNICÍPIO E A COLABORAÇÃO ENTRE ENTES FEDERADOS

No que se refere ao princípio da autonomia e da colaboração entre os entes federados, segundo o Documento Norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP (2015), sob o princípio constitucional de “gestão democrática” (C.F. Art. 206, inciso VI), são destacados no documento como requerentes da “[...] colaboração do outro, para que os propósitos da educação, que são de todos, sejam respeitados no espaço próprio de cada ente federativo” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 19). Entretanto, há que se levantar de forma consistente as formas como se dão efetivamente essa colaboração.

Segundo o PME (2015), Araçoiaba da Serra/SP no ano de 2014 foi contemplada com recursos federais do programa “Brasil Carinhoso”, visando à manutenção e ampliação das creches. Recursos do Programa Federal Proinfância - ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) do Ministério da Educação, estavam previstos para a construção de duas creches no ano de 2016, além da ampliação da Creche Maria de Souza Cruz, no bairro do Jundiaguara, uma parceria com o Clube de Campo Pró-Vida visando contribuir para o atendimento das crianças de 0 a 3 anos, diminuindo assim o déficit de atendimento das vagas em creches nos bairros de Araçoiabinha e São Conrado. (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015)

Conforme análise das atas do C.M.E. da cidade de Araçoiaba da Serra/SP, a ampliação e o acolhimento à demanda educacional na etapa Creche conta também com convênios firmados pelo Poder Público Municipal e entidades privadas atuantes no município. Convênios estes, que passam pela análise do Conselho tendo em vista seu caráter consultivo e normativo. Destaca-se também o Parecer nº004/2017 que regulariza e autoriza o funcionamento de escolas de educação infantil da rede particular de ensino; o que, mesmo ampliando e acolhendo a demanda, não garante necessariamente o acesso a todos os alunos em idade de Creche, já que se trata de entidade privada.

Desta forma, é reafirmado o princípio da autonomia no Plano Municipal de Ensino de Araçoiaba da Serra/SP (2015), entendido junto à democratização - “[...] fruto da participação de muitos segmentos da sociedade” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 31) - como processos que não se dissociam e estabelecem relação de necessidade ao que se referem à construção de uma escola pública de qualidade, garantindo acessibilidade formal de ensino a toda população. Mesmo reafirmado por meio de documentos, percebe-se ainda um distanciamento entre a prática e o discurso, ao que se refere à construção da escola pública de qualidade.

Por conseguinte, a colaboração entre os entes federados é também percebida pelo cumprimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias Anual (LDOA), pelo desenvolvimento do Plano Plurianual (PPA) e pelo repasse de verbas do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), em cumprimento às obrigações legais que abarcam a todos os municípios e às determinações federais e estaduais de prestação de contas atrelados aos dispositivos legais para recebimento destes recursos financeiros.

Desta maneira, conforme previsto no Art. 3º da Lei nº 2001 do Plano Municipal de Educação (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015), mesmo com estrito e regulamentado vínculo técnico entre Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e Secretaria Municipal de Educação, o

primeiro estabelece a relação de supervisão do sistema de monitoramento e avaliação periódica coordenado pelo segundo, sendo a execução do Plano Municipal de Educação de maneira participativa, a fim de garantir a gestão democrática do ensino público (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

DA INICIATIVA DA CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO C.M.E. DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP À SUA ATUAÇÃO SOB O PRINCÍPIO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

A partir da observação da sequência documental a seguir, contextualiza-se a densidade da determinação legal como iniciativa de implantação do C.M.E., pois segundo Dias e Santos (2017), o período de 29 anos entre a emancipação política da cidade de Araçoiaba da Serra/SP e a criação do conselho por Lei nº 1.057 de 23/06/1997 insere-se num cenário de crescente necessidade de mudanças, mas que ainda não perdeu o peso da Ditadura Militar. Sendo o ponto de iniciativa para possíveis mudanças do cenário educacional, a alteração da vigente Lei de Diretrizes e Bases Nacional (BRASIL, 1996), emanando desta alteração a regulamentação do C.M.E. assegurada pelo peso de Lei, para que não haja a recorrência histórica da mudança de práticas bem sucedidas a cada nova posse de poder político.

Quadro 1- Conselho Municipal de Educação – pressupostos legais: Brasil e Araçoiaba da Serra/SP

(1968) Emancipação política de Araçoiaba da Serra/SP	Segundo Dias e Santos (2017) “Araçoiaba da Serra/SP perdeu parte de seu território em 1968, devido sua emancipação política para esses novos municípios de Capela do Alto e Iperó” (p. 82)
(1988) Constituição Federal - Publicação do Diário Oficial da União, à 05/10/1988; TÍTULO VIII, Da Ordem Social; CAPÍTULO III, Da Educação, Da Cultura, Do Disposto; SEÇÃO I, Da Educação	Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, inscritos nos incisos de I a VII. Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração (...), inscritos em ações nos incisos de I a VI.
(1995) Lei nº 9.143, de 09/03/1995, Publicação do Diário Oficial do Estado de São Paulo - Criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação	O governador do Estado de São Paulo, por meio de decreto da Assembleia Legislativa, promulga a Lei referida que “Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação” (D.O.E.; Seq. I, São Paulo, 105 (47), sexta-feira, 10 mar. 1995 - 5)
(1996) Lei de Diretrizes e Bases Nacional - Lei nº 9.394 de 20/12/1996;	Art. 14. Os sistemas de ensino definirão as normas de gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os princípios inscritos nos incisos I e II da LDB (1996).
(1997) Lei nº 1.057 de 23/06/1997, criação do C.M.E. de Araçoiaba da Serra/SP;	Documento disponível em acervo interno da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP
(1998) Decreto nº 755 04/05/1998 - Regimento;	Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação criado pela Lei nº 1.057 de 23 de junho de 1997, com sede no município de Araçoiaba da Serra/SP, rege-se pelo presente Regimento
(2001) Lei nº 10.172/01 - Plano Nacional de Educação;	Art. 2º A partir da vigência desta Lei, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Educação, elaborar planos decenais correspondentes. (PNE, 2001)
(2001) Lei nº 1264 12/10/2001, dispõe sobre a criação C.M.E de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências;	Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, Órgão Normativo, Deliberativo e Consultivo do Sistema Municipal de Ensino, nos termos da Lei Estadual nº 9.143, de 09/03/1995. Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação, após delegação de competência do Conselho Estadual de Educação, terá autonomia junto aos órgãos educacionais do Município de Araçoiaba da Serra/SP e seu relacionamento com o Poder Executivo será

	através do trabalho conjunto com seu Colegiado e representado pelo seu Presidente.
(2015) Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação;	“Espera-se que o processo de elaboração do PME seja conduzido de forma democrática e transparente, mobilizando todas as forças sociais, políticas e envolvendo os poderes executivo, legislativo, o Ministério Público e a sociedade civil organizada, na perspectiva de garantir os direitos da população” (p. 8)
(2015) Lei nº 2001 Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP.	Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação, que se apresenta na forma do Anexo único desta Lei e que desta é parte integrante. Art. 4º. O Plano Municipal de Educação será efetivado pelo Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Educação - C.M.E. .

Fonte: Elaborado por Rebeca Anselmo Estevam, 2018.

A iniciativa de implantação do C.M.E. partiu de determinação legal em decorrência de todo o processo histórico que exigia e regulamentava através dos dispositivos legais, surgindo assim, da superestrutura social a necessidade de delimitar espaços de voz, interpretados a cada época por seus sujeitos históricos. Esse percurso histórico traçado e costurado por documentos (referenciados em negrito no quadro acima) determinam e regem mudanças, que inicialmente estruturam a cidade que completa, neste ano de 2018, 50 anos de Emancipação, o que se somam em duas gerações imersas a todo o processo histórico como sujeitos passivos e agentes, influenciados pela mentalidade de cada época, sob respaldo e determinação de Leis Federais e Estaduais.

Sendo o PME (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015) da cidade um marco documental, no sentido da busca pela efetivação da gestão democrática já instituída e determinada pela Constituição Federal de 1988, representando ao observar o passar dessa primeira geração, um processo gradual para garantia da qualidade socialmente referenciada, já que a compreensão de uma Lei, não necessariamente irá ter sua totalidade no momento em que é recebida pela população, mas após o decorrer de mais uma geração, imersa à transição do contexto histórico da Ditadura Militar Brasileira (1964-1985) para Democracia constitucionalizada, trazendo aos novos documentos regulamentados por Lei a autonomia, interpretada por cada instituição de ensino às suas normas de gestão democrática, conforme Art. 14 da LDB. (BRASIL, 1996)

Vale ressaltar, do artigo da LDB (1996) supracitado, que as normas de gestão democrática dar-se-iam por meio a delimitação do espaço de vez, voz e voto da comunidade, conforme as peculiaridades de cada ensino público, mas, o C.M.E. ainda em processo de compreensão há duas gerações quanto ao local de expressão dessa voz - após 19 anos da LDB (1996) e 10 anos do Documento Norteador para Elaboração do Plano Municipal de Educação - estabelece 9 Objetivos e Metas, dentre os quais, presentes no Título VIII - Gestão Democrática - a de número 6. “Garantir que o processo de escolha dos Conselheiros do C.M.E. seja feito seguindo os princípios da participação democrática; e de número 9. “Instituir Lei Municipal para eleição de diretores para as escolas municipais de educação Básica” (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015, p. 85). Os destaques aos números 6 e 9 é devido a representatividade dos segmentos sociais e a reflexão da autonomia no que diz respeito ao papel do C.M.E. em articulação com documentos ainda regulamentadores de suas práticas.

Com base nos documentos estudados, observa-se que o termo “gestão democrática” não aparece descrito como princípio a ser seguido na busca da qualidade socialmente referenciada nem na lei 1.264/01 e nem no Regimento do Conselho (Decreto nº755/1998), sendo mencionado apenas no PME (ARAÇOIABA DA SERRA/SP, 2015).

Diante de todos esses registros, fica evidente que o Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, permaneceu por muito tempo atuando apenas em sua função consultiva, principalmente em questões educacionais que lhe foram submetidas pela Secretaria Municipal de Educação, necessitando maior atuação junto à comunidade e às escolas, para conhecer as questões educacionais desses segmentos e assim poder desempenhar melhor sua função deliberativa, principalmente no que diz respeito à busca de formas de relação com a comunidade para que possa divulgar suas ações e chamar a sociedade para participar junto ao C.M.E. na busca da qualidade educacional, bem como em sua função normativa, elaborando normas complementares para melhoria do sistema de ensino, que venham ao encontro das expectativas e necessidades da sociedade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização deste estudo permitiu evidenciar a importância da atuação dos Conselhos Municipais de Educação quanto a sua participação na formulação da política educacional do município em que está inserido. Ressalta-se como fundamental para o C.M.E. ter condições efetivas de funcionamento, como possuir uma estrutura física própria, com no mínimo uma sala de reuniões e equipamentos essenciais como telefone, computador, acesso à internet e mobiliários apropriados, entre outras necessidades, para que possa dar ampla divulgação sobre o C.M.E. à comunidade, suas atribuições, suas ações, seus pareceres e deliberações, afim de criar canais de diálogo com a comunidade, aumentando a participação no acompanhamento e busca da qualidade socialmente referenciada no sistema municipal de ensino da cidade Araçoiaba da Serra/SP, da qual a comunicação do C.M.E. ainda tem se mostrado ineficiente.

Observou-se a necessidade de maior desenvolvimento da autonomia do C.M.E., especialmente no caráter deliberativo; da dedicação de seus conselheiros para que possam estudar e conhecer com maior propriedade os documentos norteadores das suas posturas e condutas frente a resolução de problemáticas apresentadas nas pautas das reuniões dos conselheiros, buscando os enfrentamentos necessários para às mudanças urgentes, principalmente na elaboração e alteração de seu Regimento, que se encontra desatualizado, afim de empoderar-se de suas atribuições enquanto colegiado caracterizado como normativo, deliberativo e consultivo.

Os princípios da gestão democrática, bem como o conceito de qualidade socialmente referenciada mostraram-se ausentes nos documentos legais vigentes no município de Araçoiaba da Serra/SP, encontrando-se somente no Plano Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, como Objetivo e Meta a serem cumpridas, o que pode vir a ocasionar divergências entre teoria e prática. Tais divergências podem ser percebidas tendo em vista o que está previsto nas legislações Federais e Estaduais e da forma de realização na prática, principalmente no que diz respeito à escolha do Presidente e Vice-presidente do C.M.E.

Os avanços observados nas conquistas do C.M.E. nos últimos anos, apontam para um caminho de crescimento ainda maior em relação à participação e às ações do C.M.E, enquanto órgão normativo do sistema de ensino de Araçoiaba da Serra/SP, sendo possível que os resultados encontrados nesta etapa da pesquisa levem os membros do Conselho a refletirem sobre as necessidades do cumprimento efetivo de seu papel, enquanto colegiado atuante, consciente de sua importância e comprometido com a transformação educacional e social do município de Araçoiaba da Serra/SP.

REFERÊNCIAS

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Plano Municipal de Educação para o decênio 2015/2024*. Araçoiaba da Serra/SP, junho de 2015. Disponível em: http://aracoiaaba.sp.gov.br/wp-content/uploads/2016/leis/Lei%202001-2015_com%20anexo%20%C3%BAnico.pdf Acessado em 05 de jan.2017

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Lei nº 1.264/2001 de 12.09.2001* - Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP e dá outras providências. Disponível em: <https://camara-municipal-da-aracoiaaba-da-serra.jusbrasil.com.br/legislacao/579227/lei-1264-01#art-1> Acessado em 18.04.2018

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Decreto nº 755 de 04.05.1998. Regimento do Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP*. Não disponível em formato virtual.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Levantamento de vagas em creches 2018a*. Secretaria Municipal de Educação. Não disponível em formato virtual, arquivo interno da SME.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Atas do Conselho Municipal de Educação de 2001 a 2018*. Prefeitura Municipal de Educação. Não disponível em formato virtual, 2018b.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Lista de Representantes do Conselho Municipal de Educação Biênio de 24/11/2017 à 24/11/2019*. Secretaria Municipal de Educação, 2017. Não disponível em formato virtual, arquivo interno da SME.

ARAÇOIABA DA SERRA/SP. *Parecer nº004/2017*. Regulariza e autoriza o funcionamento de escolas de educação infantil da rede particular de ensino. Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP, 2017. Não disponível em formato virtual.

BRASIL. *Criação, composição e atribuições do Conselho Municipal de Educação*. MEC, 2009. Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/8/docs/C.M.E. .mec.pdf> Acessado em 25.06.2018.

BRASIL. *Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação*. MEC. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/2006/elabpne.pdf> Acessado em 20 de jun. 2018.

BRASIL. *Lei nº 10.172/01 Plano Nacional de Educação*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10172.htm Acessado em 20 de jun. 2018.

BRASIL. Constituição Federal - Constituição da República Federativa do Brasil 1988. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/155571402/constituicao-federal-constituicao-da-republica-federativa-do-brasil-1988> Acessado em: 25.06.2018.

BRASIL. *Lei nº 9394/1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996/lei-9394-20-dezembro-1996-362578-norma-actualizada-pl.html> Acessado em: 22.06.2018.

BRASIL. *Lei nº 12.527/2011*. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.acessoainformacao.gov.br/assuntos/conheca-seu-direito/a-lei-de-acesso-a-informacao/mapa-da-lai> Acessado em 22.06.2018

BRASIL. Ministério da Educação. *Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE*. Brasília, 2007. (Caderno de divulgação das Ações do PDE). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/livro/livro.pdf> Acessado em 26.06.2018

DIAS, A.R.M.; SANTOS, J.M.O. O Conselho Municipal de Educação de Araçoiaba da Serra/SP: caracterização do município e estrutura educacional. *Ensaio Pedagógicos*. Sorocaba, vol.1, n.3, set/dez. 2017, p. 79-85. Disponível em: www.ensaiospedagogicos.ufscar.br/index.php/ENP/article/download/54/73 Acessado em 22.06.2018

SÃO PAULO. *Lei nº 9.143, de 09 de março de 1995 - Estabelece normas para a criação, composição, atribuições e funcionamento de Conselhos Municipais e Regionais de Educação*. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/norma/?id=11615>. Acessado em 20 de jun. 2018.

Recebido em: 10.06.2018

Aprovado em 10.07.2018